



SINT-IFESgo

**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO
ESTADO DE GOIÁS**

EDITAL N° 01/2009

A DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SINT-IFESgo, usando de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Estatuto da Entidade, Capítulo VI, Art. 32, Inciso V, convoca pelo presente a Eleição dos Membros da Diretoria do Sindicato para o triênio 2009/2012.

As inscrições dos candidatos deverão ser por chapa e a eleição será majoritária, direta e secreta, na forma do Estatuto.

As inscrições de chapas deverão ser feitas durante o período de 16 de fevereiro a 04 de março de 2009, de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 18h00, na Secretaria da Sede Administrativa, localizado à 5ª Avenida, nº. 1213, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

A eleição será realizada no dia 02 de abril de 2009, nos Campus da UFG nas Cidades de Goiânia, Catalão, Jataí, Goiás e Firminópolis.

A Comissão Eleitoral terá quarenta e oito (48) horas após vencido o período de inscrição das chapas para impugnação de candidaturas.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2009.



Assist. Social Fátima dos Reis
Coordenadora Sindical

CAPITULO VI

Das Competências

Art. 32 - Compete coletivamente à Diretoria do SINT-IFESgo:

- I. administrar o SINT-IFESgo, seu quadro de pessoal e seu patrimônio;
- II. apresentar plano anual de trabalho;
- III. elaborar anualmente a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;
- IV. submeter ao Congresso e à Assembléia Geral, de acordo com legislação contábil e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, elaborado por contador legalmente habilitado;
- V. convocar as eleições sindicais nos termos deste Estatuto;

TÍTULO VI

DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE

CAPITULO I

Da Eleição

Art. 65 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela categoria por chapa, em eleição majoritária direta e secreta, na forma deste Estatuto.

Art. 66 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, para o término do mandato vigente.

Art. 67 - As eleições para a Diretoria do Sindicato serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato e nos locais de trabalho dos filiados.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das inscrições das chapas;
- II. período para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- III. prazo para impugnação de candidatura.

Art. 68 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital pelo menos uma vez em:

- I. órgão oficial de informações do Sindicato;
- II. jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I. nome do Sindicato em destaque;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- III. data da eleição.

Art. 69 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, podendo haver financiamento de parte das campanhas, de acordo com o estabelecido em Regimento Geral do SINT-IFESgo e Regimento Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros filiados pleno, designada pela Coordenação Executiva e referendada pelo Conselho de Delegados Sindicais, terá a competência de realizar, conduzir e promulgar o resultado do processo eleitoral.

§ 2º - O Regimento Eleitoral será elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 70 - O mandato da Diretoria do SINT-IFESgo será de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

Do Eleitor

Art. 72 - É eleitor todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado filiado que, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral estiver, na data da

eleição:

- I. com no mínimo de 3 (três) meses de filiação ao Sindicato;
- II. em dia com as contribuições sindicais;
- III. no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras

Art. 73 - Para se candidatarem à Diretoria do Sindicato, os integrantes da categoria deverão estar filiados à Entidade há, pelo menos, 12 (doze) meses ininterruptos e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 74 - O filiado técnico-administrativo aposentado poderá ser candidato.

Art. 75 - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, salvo se houver impugnação de candidatos.

Art. 76 - Não poderá candidatar-se o filiado que:

- I. não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas ou sindical;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III. contar com menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro de filiação do SINT-IFESgo, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV. não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- V. não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, com o pagamento de convênios, ou que possuir dívidas com o Sindicato na data da inscrição da chapa;
- VI. tiver sido condenado em crime de representação sindical pela categoria e não ter se reabilitado junto a Assembléia Geral do Sindicato.